



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 019/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.**

**Declara situação de caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da CF/88 e autoriza a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providencias.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender ao “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da **Secretaria Municipal de Assistência Social** com a respectiva função, número de vagas, carga horária e remuneração a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária (semanal)	Remuneração
<b>Assistente Social</b>	<b>01</b>	<b>20 h/s</b>	<b>R\$ 2.604,62</b>

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Fica assegurado aos contratados os seguintes direitos:

- I. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina e férias proporcional;
- II. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** – A contratação referida nesta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha e desde que perdure o convênio firmado com o Governo Federal no "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos",

**Art. 6º** - A contratação de que trata esta Lei, será realizada mediante prévia seleção pública, através de prova objetiva e análise curricular, a ser realizada pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital;

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 16 de março de 2018.

**ELIANE AMARAL COSTA**  
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2018**

Prezado Presidente  
Prezados Vereadores,

Honra-nos neste ensejo encaminhar para apreciação e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual “Declara situação de caráter excepcional previsto no art. 37, IX, da CF/88 e autoriza a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O presente projeto de lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de um(a) Assistente Social para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, devido a necessidade dos serviços do referido profissional.

Não é demais lembrar que tal profissional é imprescindível para a execução de Programas Assistenciais Municipais, os quais são tão importantes na busca de uma sociedade mais justa e igualitária. Além do mais, referido profissional atenderá e será pago com recursos vinculados do “Serviço de Fortalecimento de Vínculos”, oriundos do Governo Federal.

A título de informação, o município mantém convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sobre o “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”, custeado pelo Governo Federal, o qual atende a famílias em situação de vulnerabilidade social. Entretanto, para que o município alcance os objetivos deste Serviço, se faz necessário a contratação da Assistente Social.

Por estas razões, espera-se a aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**NILSON PAULO COSTA**  
**Prefeito Municipal**